



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 71/76

Altera artigos da INSTRUÇÃO Nº 01/70, aprovada pela Resolução nº 02, de 23 de julho de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Título II do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no § 2º do Art. 68, e no inciso X do Art. 78 da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de dezembro de 1969, foram alterados pelo Art. 2º da Emenda Constitucional nº 5, de 23 de novembro de 1973;

CONSIDERANDO, igualmente, que o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 111 da Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1973, foi alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 4, de 03 de novembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 2º e seu § 1º, e o Art. 3º da INSTRUÇÃO Nº TC-01/70, aprovada pela Resolução nº 02, de 23 de julho de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As prestações de contas do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais devem ser remetidas ao Tribunal de Contas dentro dos seguintes prazos, respectivamente:

- a) - cento e vinte (120) dias após a abertura da sessão legislativa da Assembléia;
- b) - até o dia trinta (30) de junho, as contas dos Prefeitos Municipais, juntamente com as das respectivas Câmaras.

§ 1º - O Tribunal dará parecer prévio:

- a) - no prazo de sessenta (60) dias, sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente;
- b) - no prazo de cento e vinte (120) dias, sobre as contas anuais apresentadas pelos Prefeitos Municipais, contados da entrega em seu protocolo, prazo que poderá ser prorrogado por mais sessenta (60) dias."



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 71/76 -02

"Art. 3º - Até o último dia dos prazos estabelecidos no § 1º do Art. 2º, o Tribunal de Contas encaminhará à Assembléia Legislativa e às respectivas Câmaras Municipais, com os pareceres que emitir, acompanhados de Relatório, as contas do exercício financeiro encerrado, para julgamento."

Art. 2º - A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
em Aracaju, 29 JUL 1976

Joaquim da Silveira Andrade
Juiz Joaquim da Silveira Andrade - Presidente

Manoel Cabral Machado
Juiz Manoel Cabral Machado - Vice-Presidente

Carlos Alberto Barros Sampaio
Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio - Corregedor - Geral.

João Moreira Filho
Juiz João Moreira Filho

João Evangelista Maciel Porto
Juiz João Evangelista Maciel Porto

Jose Amado Nascimento
Juiz Jose Amado Nascimento

Juarez Alves Costa
Juiz Juarez Alves Costa

Fui Presente:

[Signature]
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA.